

# ESTATUTO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE OFICIAIS MILITARES ESTADUAIS

## FENEME

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E OBJETIVOS

1º Ofício de Brasília - DF  
Nº de Protocolo e Registro

158875

Registro de Pessoas Jurídicas

Art.1º. A Federação Nacional de Entidades de Oficiais Militares Estaduais – FENEME instituída no III Encontro de Entidades de Oficiais Militares Estaduais – III ENEME - realizado em Florianópolis/SC, em 15 de dezembro de 2006, é uma entidade de direito privado, sem fins econômicos, constituída por Entidades de Oficiais Militares Estaduais e do Distrito Federal, de duração ilimitada, com sede na SRTVS, Quadra 701, Conjunto L, Bloco A, Sala 401, Asa Sul, Brasília – Distrito Federal e foro em Brasília – Distrito Federal.

§ 1º. A FENEME terá como sede administrativa Brasília, Distrito Federal.

§ 2º. Poderão ser filiadas a FENEME as Entidades de Oficiais Militares Estaduais, dos Estados e do Distrito Federal.

§ 3º. As entidades estaduais que tiverem em seus quadros oficiais e praças poderão igualmente se filiar a FENEME, desde que presididas por oficiais.

Art. 2º. A FENEME é regida por este estatuto e pela legislação vigente.

Art. 3º. A FENEME tem como objetivos fundamentais:

- I - Exercer a representação das Entidades de Militares Estaduais e do Distrito Federal junto aos Poderes da União;
- II - Exercer a representação e promover as ações judiciais e extrajudiciais em defesa das garantias, prerrogativas, direitos e interesses, diretos e indiretos, das Instituições Militares Estaduais e do Distrito Federal, bem como dos Oficiais e Praças integrantes delas, dispensada a autorização de assembleia, para fins de ação civil pública, mandado de segurança, ações diretas de inconstitucionalidade e outras medidas;
- III - Congregar as Entidades de Militares Estaduais e do Distrito Federal estimulando a união, a solidariedade e a defesa dos interesses dos representados da ativa, da reserva ou reformados e pensionistas, apoiando, sobretudo, suas reivindicações, desde que coletivas;
- IV - Promover o desenvolvimento e a defesa da cultura institucional das Instituições Militares dos Estados e do Distrito Federal e de seus Oficiais e Praças desde que associados a Entidades filiadas, através de congressos, convenções, encontros, seminários, entre outros;
- V - Concorrer para o engrandecimento das Instituições Militares Estaduais e do Distrito Federal, defendendo, perante os poderes constituídos, suas competências estabelecidas no art. 144, § 5º da Constituição Federal e o juridicamente estabelecido na competência constitucional privativa da União para legislar sobre normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares;

VI – Desenvolver, nas Entidades filiadas e seus Oficiais e Praças associados, uma postura política, não partidária, nas questões institucionais que envolvam os interesses das Instituições Militares Estaduais e do Distrito Federal e dos Oficiais e Praças que as integram;

VII - prestar às Entidades Filiadas assessoria técnica e administrativa, estimulando a implantação de planos, programas e projetos cooperativistas em benefício destas e de seus Oficiais e Praças associados a Entidades estaduais e as próprias Instituições Militares dos Estados e do Distrito Federal;

VIII – fortalecer a Associação de Oficiais Militares Estaduais do Brasil – AMEBRASIL, estimulando as Entidades a procederem à filiação de seus associados na mesma.

Art. 4º. Para atingir os seus objetivos, a FENEME poderá:

- I - Cadastrar-se junto a entidades públicas ou privadas;
- II - Firmar convênios no interesse próprio e de suas Filiadas;
- III - Receber doações e contribuições de terceiros.

## CAPÍTULO II DAS ENTIDADES FILIADAS

Art. 5º. São Filiadas aquelas Entidades de Militares dos Estados e do Distrito Federal que voluntariamente manifestem o desejo de compor a federação.

§ 1º. Seu desligamento da FENEME poderá acontecer, a qualquer tempo, por decisão da Entidade Filiada.

§ 2º. As Entidades filiadas serão representadas pelos seus respectivos Presidentes ou membro por ele designado.

§ 3º São também filiados:

I - os militares estaduais e do Distrito Federal, associados à Entidade Institucional a que estiverem vinculados;

II - os associados honorários, assim considerados as pessoas ou instituições estranhas à carreira militar estadual e do Distrito Federal que tenham contribuído para o alcance das finalidades da FENEME, reconhecidas pela Diretoria Executiva, porém sem direito a votar e ser votado.

§ 4º. - As Entidades filiadas, os associados militares estaduais e do Distrito Federal e os associados honorários não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

1º Ofício de Brasília - DF  
Nº de Protocolo e Registro

159875

## CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES

Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 6º. Às Entidades Filiadas são reconhecidos os seguintes direitos:

- I - A personalidade jurídica própria e autonomia administrativa e patrimonial;
- II - De organizar e administrar seus serviços;
- III - de beneficiar-se da colaboração da FENEME no que concerne aos objetivos definidos neste estatuto;
- IV - De participar das reuniões da Diretoria Executiva e votar nos termos deste estatuto;
- V – De participar da eleição da Diretoria Executiva indicando, se desejar, integrantes para compor chapa, desde que Oficiais;



VI – De eleger, através de seu representante, a Diretoria Executiva da FENEME.

Art. 7º. Para exercer o direito ao voto ou de participação em chapa concorrente para eleições, a Entidade deverá estar filiada à FENEME e estar em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 8º. São direitos dos representantes das Entidades filiadas:

I - Reunir-se em Assembleia Geral;

II - Eleger ou concorrer à eleição de cargos diretivos conforme preceitos estatutários, desde que a entidade esteja em acordo com o previsto no artigo 11, inciso II deste Estatuto;

III – Indicar oficial do seu quadro para integrar a Diretoria Executiva; IV - dirigir-se, na forma escrita, à Diretoria Executiva, postulando direitos ou apresentando sugestões que visem aprimorar a FENEME;

V – Propor a exclusão de Entidade filiada a Diretoria Executiva ou Assembleia Geral;

VI - Requerer ao Presidente da Diretoria Executiva a convocação da Assembleia Geral, em caráter extraordinário, desde que no requerimento conste a assinatura de pelo menos 1/5 (um quinto) dos presidentes de entidades filiadas e que declarem expressamente os motivos;

Art. 9º. São deveres das Entidades Filiadas a FENEME:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II - Reconhecer e observar o princípio de representação nacional da FENEME;

III - Acatar as resoluções da FENEME desde que não venham a ferir sua autonomia;

IV - Acatar e encaminhar as decisões e resoluções dos poderes da FENEME, em conformidade com suas atribuições estatutárias;

V - Efetuar o pagamento da contribuição mensal da FENEME;

VI – Participar das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias a que forem convocados, nos termos deste Estatuto.

VII - Atender as demais convocações da FENEME, nos termos deste estatuto.

Art. 10. As entidades que não observarem o disposto no artigo 9º poderão ser excluídas do quadro associativo da FENEME.

Parágrafo único. À entidade excluída caberá direito a interpor recurso.

1º Ofício de Brasília - DF  
Nº de Protocolo e Registro

159875

Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 11. São deveres dos representantes das Entidades filiadas:

I - Observar, em relação à FENEME, os preceitos estatutários;

II - Estar em dia com a contribuição mensal definida em Assembleia Geral;

III - atender às convocações da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, conforme as disposições estatutárias;

IV - Acatar as decisões dos órgãos diretivos da FENEME;

V - Contribuir para a consolidação e o prestígio das Instituições Militares dos Estados e do Distrito Federal e de seus membros associados;

VI - Manter atualizado os dados cadastrais atualizados junto à secretaria da FENEME.

#### CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA FENEME




Art. 12. A FENEME é constituída dos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

**CAPÍTULO V**  
**DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 13. A Assembleia Geral, poder máximo da FENEME é constituída pela reunião dos representantes de entidades filiadas, convocados em conformidade com as disposições estatutárias.

Parágrafo único. As Assembleias Gerais da FENEME terão caráter ordinário ou extraordinário.

Art. 14. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á duas vezes por ano.

§ 1º. A primeira reunião será realizada no primeiro semestre, para eleição e posse da Diretoria Executiva, análise e votação das contas do exercício anterior, além de outros assuntos constantes em edital.

§ 2º. A segunda reunião será realizada no segundo semestre, para análise, votação do relatório das atividades realizadas, apresentação do planejamento das ações para o exercício seguinte, além de outros assuntos constantes em edital.

Art. 15. As Assembleias Gerais Extraordinárias são convocadas:

I - Pelo Presidente da FENEME com os seguintes objetivos:

- a. decidir e adotar medidas que visem resguardar os interesses das Entidades filiadas ou de seus associados no seu conjunto;
- b. debater e solucionar os casos não previstos no estatuto ou esclarecer dúvidas na interpretação de seus dispositivos;
- c. alterar o estatuto e destituir administradores por deliberação de 2/3 (dois terços) das entidades;
- d. deliberar conjuntamente sobre assuntos de urgência e relevância, relacionados às Entidades filiadas a FENEME ou as Instituições Militares Estaduais e do Distrito Federal.

II - Por 1/5 (um quinto) dos representantes das Entidades filiadas.

§ 1º. As Entidades filiadas a FENEME reunidas em Assembleia apreciarão somente os assuntos mencionados no edital de convocação, sendo que para a eleição de diretoria deverão ser mencionados ainda as condições e prazos para inscrição de chapas concorrentes.

§ 2º. A Assembleia Geral será convocada através de edital, com pelo menos 15 (quinze) dias úteis de antecedência da data marcada para a sua realização, informando ainda o local e horário da mesma.

§ 3º. As Assembleias Gerais serão dirigidas pelo Presidente da FENEME ou seu substituto, obedecendo ao presente estatuto, salvo nos casos previstos na alínea "c" do inciso I no que tange à destituição, ou ainda quando o Presidente concorrer à reeleição, sendo nestas situações a Assembleia presidida por representante escolhido entre os presentes.

1. Diretoria Executiva - DF  
Nº de Protocolo e Registro  
**159875**  
Registro de Passagens Jurídicas



§4º Durante estado de calamidade, de defesa ou de sítio, que não possa ser feita assembleia presencial, será feita assembleia remota. O edital que convocar Assembleia Geral para renovação dos cargos da Diretoria Executiva estabelecerá a data para a apresentação das chapas que pretendem concorrer ao pleito, ficando automaticamente prorrogado o mandato da Diretoria em exercício caso não sejam apresentadas chapas para concorrer com a chapa da situação.

Art. 16. A Assembleia Geral deverá deliberar, em primeira chamada, com a presença de pelo menos a metade dos representantes das Entidades filiadas.

§ 1º. Não existindo número suficiente 30 (trinta) minutos após, em segunda chamada, a Assembleia funcionará com qualquer número de representantes presentes.

§ 2º. Para que um membro de Entidade filiada possa representar seu Presidente nas Assembleias Gerais em caso de impedimento, deverá fazê-lo através de procuração, a qual deverá constar, além do nome do representante, os fins a que se destinam.

Art. 17. O Presidente da Assembleia Geral constituirá a mesa com o secretário, devendo, no caso de eleição, nomear de dois a três escrutinadores entre os presentes que não participem de chapas inscritas.

Art. 18. Durante as sessões de Assembleia Geral, a palavra será concedida a todo membro de Entidade filiada presente que assim desejar, respeitando as normas que forem estipuladas na oportunidade.

## CAPÍTULO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19. A Diretoria Executiva, eleita para mandato de três anos, é constituída de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Vice-Presidente
- IV - 2º Vice-Presidente
- V - Secretário;
- VI - Tesoureiro;
- VII – Diretor de Relações Institucionais;
- VIII – Diretor de Assuntos Jurídicos
- IX – Diretor de Assuntos Legislativos;
- X - Diretores Regionais.

1º Ofício de Brasília - DF  
Nº de Protocolo e Registro

158875

Registro de Pessoas Jurídicas

§ 1º. De acordo com a necessidade serão constituídos órgãos de apoio à Diretoria Executiva, através de resolução da Presidência, correspondentes a Departamentos e a Assessorias, sem que seus titulares tenham direito a voto.

§ 2º. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, uma vez a cada dois meses em dia e horário fixados pelo Presidente e, extraordinariamente, sempre que por ele convocada, podendo esta reunião ser realizada por videoconferência.

§ 3º. As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, com a presença de, pelo menos, a metade de seus integrantes, decidindo o Presidente em caso de empate.

§ 4º. Na vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, os 1º e 2º Vice-Presidentes, respectivamente assumirão a administração da FENEME, exercendo o mandato até a sua conclusão. § 5º. Os Diretores Regionais serão os representantes da Diretoria Executiva nas suas respectivas regiões, composto de um para cada região do país: Região Norte, Região Nordeste, Região Centro-Oeste, Região Sudeste, e Região Sul. § 6º. Para cada Diretor Regional será eleito conjuntamente o respectivo Vice-Diretor Regional, que substituirá aquele em seu impedimento ou vacância.

Art. 20. Compete à Diretoria Executiva:

- I - Cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- II - Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias;
- III - acatar os pareceres do Conselho Fiscal, conforme dispõe o presente Estatuto;
- IV - Aprovar as prestações das contas mensais que serão encaminhadas ao Conselho Fiscal;
- V - Elaborar os balanços anuais e de final de gestão, bem como os respectivos relatórios administrativos, submetendo-os ao Conselho Fiscal;
- VI - Divulgar o balanço anual, após parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral;
- VII - ter sob sua responsabilidade e direção o patrimônio da FENEME;
- VIII - Manter informadas todas as entidades filiadas acerca dos assuntos de seu interesse;
- IX - Decidir pela contratação de funcionários para desempenhar funções junto a FENEME;
- X - Receber, analisar e homologar requerimento de filiação a FENEME de Entidade representativa de Militares Estaduais e do Distrito Federal, de acordo aos requisitos estatutários;
- XI - baixar Resoluções.

1º. Ofício de Brasília - DF  
N.º de Protocolo e Registro

159875

Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 21. Compete ao Presidente:

- I - a administração geral de todos os assuntos relacionados com a FENEME;
- II - Presidir as reuniões de Diretoria;
- III - autorizar o pagamento de despesas, assinando, juntamente com o Tesoureiro, as ordens necessárias para o movimento financeiro;
- IV - Apresentar ao Conselho Fiscal os relatórios administrativos, prestações de contas e demonstrativos financeiros mencionados no artigo anterior;
- V - Convocar a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;
- VI - Nomear os assessores da Diretoria Executiva e membros da diretoria em caso de vacância do cargo;
- VII - fazer constar em ata e divulgar as entidades Filiadas às deliberações da Diretoria Executiva;
- VIII - representar isoladamente, com membro da Diretoria ou em conjunto com outros membros, as Entidades filiadas a FENEME junto ao Executivo, Legislativo e Judiciário Federal, em caso de necessidade;
- IX - Representar a FENEME nos atos judiciais e extrajudiciais, conforme disposições estatutárias;
- X - Assinar a documentação relativa à FENEME, inclusive as relativas a contratação de funcionários, podendo delegar, através de resolução, o que for de rotina a membro da Diretoria.

Art. 22. O Vice-Presidente substituirá o Presidente, no caso de impedimento, sucedendo-lhe na vaga, competindo a este:

- I - Auxiliar e fazer cumprir todas as decisões determinadas pelo Presidente;
- II - Assinar a correspondência que lhe competir, conforme resolução do Presidente;

- III - substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais;
- IV - Assumir a presidência no caso de vacância do referido cargo, conforme as disposições estatutárias.

Parágrafo único. Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente.

Art. 23. São atribuições do Secretário:

- I - Redigir a correspondência;
- II - Dirigir a escrituração e o arquivo de documentos;
- III - assinar a correspondência oficial que lhe competir, conforme determinação do Presidente;
- IV - Manter atualizado o histórico da FENEME;
- V - Redigir o relatório anual de atividades, conforme orientação do Presidente;
- VI - Manter atualizado o registro das Entidades filiadas, dos seus respectivos associados e das Instituições Militares Estaduais e do Distrito Federal;
- VII - manter catalogados, por ordem cronológica, os documentos recebidos e as segundas vias de documentos expedidos;
- VIII - redigir e ler as atas referentes às reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias Gerais;
- IX - Organizar e controlar o arquivo de atas das reuniões da Assembleia Geral;

Art. 24. Ao Tesoureiro incumbe:

- I - Manter o controle das contas da FENEME;
- II - Assinar recibo das importâncias recebidas;
- III - pagar as despesas autorizadas pelo Presidente;
- IV - Manter sob controle o movimento contábil da FENEME;
- V - Apresentar, bimestralmente, à Diretoria o balancete das receitas e das despesas;
- VI - Organizar o balanço de contas anual e de final de gestão;
- VII - relacionar as Entidades filiadas em débito com a FENEME e cientificar o Presidente;
- VIII - exercer o controle patrimonial da entidade;
- IX - Elaborar e apresentar à Diretoria Executiva proposta para realização.

Art. 25. Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

- I - Realizar, sempre que necessário, os contatos com os Comandos das Instituições Militares dos Estados e do Distrito Federal;
- II - Manter estreitas relações com as demais Entidades representativas de classe civil em nível Federal;
- III - realizar sempre que necessário contato com as entidades representativas de Praças das Instituições Militares Estaduais e do Distrito Federal;
- IV - Realizar sempre que necessário contato com entidades representativas de militares das Forças Armadas;
- V - Divulgar na mídia Nacional os assuntos de interesse da FENEME;

Art. 26. Compete ao Diretor de Assuntos Jurídicos:

1º Ofício de Brasília - DF  
Nº de Protocolo e Registro

158875

Registro de Pessoas Jurídicas

- I – Assessorar o Presidente nas questões jurídicas envolvendo a FENEME ou as Entidades filiadas;
- II – Apoiar, quando for o caso, a produção das peças jurídicas elaboradas por profissional contratado pela FENEME para tal fim;
- III – acompanhar o trâmite de todas as ações judiciais de interesse da FENEME;

**Art. 27. Compete ao Diretor de Assuntos Legislativos:**

- I - Acompanhar a tramitação de todos os projetos de iniciativa do legislativo ou executivo que sejam de interesse da FENEME;
- II - Manter atualizado o cadastro de autoridades e parlamentares;
- III - representar a FENEME nas reuniões técnicas e debates políticos junto aos Ministérios e Congresso Nacional;
- IV - Manter o Presidente constantemente informado quanto à evolução e acontecimentos ou assuntos de interesse da FENEME;
- V - assessorar os parlamentares na defesa das Instituições Militares Estaduais;
- VI - fazer-se representar nas votações de interesse da FENEME que ocorrerem no Congresso Nacional;
- VII - manter atualizado o arquivo de propostas e alterações da legislação federal pertinente aos Militares Estaduais;
- VIII – divulgar na mídia Nacional os assuntos de interesse da FENEME;

**Art. 28. Compete ao Diretor Regional:**

- I - Representar a Diretoria Executiva nas suas respectivas regiões;
- II- Auxiliar e fazer cumprir todas as decisões determinadas pelo Presidente;
- III- substituir o Presidente nos eventos de sua região, quando designado, e no impedimento daquele.

**Art. 29. Compete ao Vice-Diretor Regional a substituição do Diretor-Regional, em seus impedimentos eventuais ou vacância, cabendo-lhe as atribuições daqueles.**

1º Ofício de Brasília - DF  
Nº de Protocolo e Registro

158875

Registro de Pessoas Jurídicas

**CAPÍTULO VII  
DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 30. O Conselho Fiscal será constituído por cinco membros, sendo necessária a presença de no mínimo três conselheiros para deliberar.**

**Parágrafo único. O Conselho Fiscal será dirigido por um presidente, eleito pelos seus membros.**

**Art. 31. Ao Conselho Fiscal compete:**

- I - Prestar assistência técnica à Diretoria Executiva e à Assembleia Geral, através da análise e parecer dos assuntos pertinentes à FENEME, de acordo com os preceitos estatutários;

II - Opinar sobre despesas consideradas de relevância, propostas pelo Presidente da Diretoria Executiva;

III - dar parecer à Assembleia Geral sobre a alienação ou aquisição de imóveis;

IV - Nomear as Comissões de Sindicância, em caráter reservado, a pedido do Presidente da Diretoria Executiva ou por decisão do Conselho;

V - Examinar e dar parecer sobre as prestações de contas, demonstrativos financeiros e relatórios administrativos oriundos da Diretoria Executiva.

Parágrafo único – Para eleição do Conselho Fiscal aplica-se o disposto neste Estatuto no que se refere à Diretoria Executiva.

### **CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS**

Art. 32. O patrimônio da FENEME será constituído por bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir.

Art. 33. As fontes de recursos serão compostas por:

I – Mensalidades;

II – Auxílios e legados concedidos por pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas;

III – Subvenções;

IV – Doações e contribuições de terceiros;

V – Outras rendas eventuais.

1º Ofício de Brasília - DF  
Nº de Protocolo e Registro

158875

Registro de Pessoas Jurídicas

### **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 34. A FENEME somente será extinta através de decisão de pelo menos 2/3 (dois terços) dos representantes das Entidades filiadas e em dia com as contribuições mensais, reunidos em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. Na oportunidade, a Assembleia Geral decidirá sobre a destinação dos bens patrimoniais da FENEME, os quais deverão ser doados a outras instituições similares ou de assistência, observado o disposto na lei civil vigente.

Art. 35. Aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal é vedada à percepção de subsídios em razão do exercício dos respectivos cargos.

Parágrafo único. Excetuam-se as relativas ao custeio de despesas inerentes ao cumprimento das tarefas de interesse da FENEME, pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 36. Aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será permitida a reeleição.

Art. 37. A data de fundação da FENEME será comemorada anualmente, conforme programação elaborada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Considera-se como data de fundação o dia 14 de dezembro de 2006.

Art. 38. Os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que tiverem suas candidaturas homologadas para concorrer a cargo eletivo nos poderes executivo e legislativo, em qualquer nível, serão afastados da função.

Parágrafo único. Caso eleito será definitivamente afastado.

Art. 39. As funções de Chefe da Casa Militar de Governo do Estado e do Distrito Federal, Comandantes-Gerais, Subcomandantes-Gerais e Chefes do Estado Maior de Polícia Militar e de Corpo de Bombeiros Militar são incompatíveis com os cargos diretivos da FENEME, devendo os administradores que exerçam as funções consideradas incompatíveis, serem afastados definitivamente dos cargos diretivos que ocupam na FENEME no mandato vigente, ficando impedidos de concorrerem a cargo eletivos na FENEME enquanto perdurar a situação.

Art. 40. O presente Estatuto só poderá ser alterado, no todo ou em parte, com voto de 2/3 (dois terços) dos representantes das Entidades filiadas presentes na Assembleia Geral convocada para esta finalidade.

Art. 41. A prestação de contas da FENEME deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e eficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefício ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, sendo levados, ao término da gestão, à Assembleia Geral para aprovação.

Art. 42. A Entidade representativa de Militares Estaduais e do Distrito Federal que desejar filiar-se a FENEME, após a sua fundação, deverá encaminhar requerimento de filiação a Diretoria Executiva da FENEME, acompanhado de fotocópias da Ata de Fundação da Entidade, do Estatuto Social, da Ata de Eleição da atual Diretoria, do CNPJ e da relação de Oficiais associados.

Parágrafo único. As Entidades fundadoras da FENEME terão 30 (trinta) dias, a partir da data de fundação, para encaminhar a documentação mencionada no caput deste artigo.

Art. 43. A FENEME promoverá, anualmente, sempre que possível 03 (três) Encontros Nacionais de Entidades de Militares Estaduais e do Distrito Federal – ENEME.

Parágrafo único. As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas, preferencialmente, em conjunto com os Encontros Nacionais.

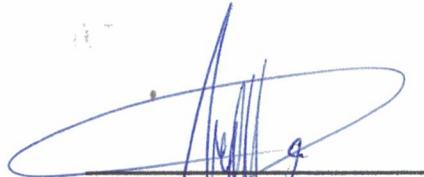
Art. 44. Na mesma Assembleia que aprovar o presente Estatuto e fundar a FENEME será eleita a Diretoria Executiva provisória, com mandato temporário de 120 (cento e vinte) dias, devendo tomar todas as medidas necessárias para seu registro e funcionamento e convocar neste prazo uma Assembleia Geral para eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, conforme disposições estatutárias.

1º Ofício de Brasília - DF  
Nº de Protocolo e Registro

15 887 5

Registro de Pessoas Jurídicas

Brasília, DF, 25 de junho de 2020

  
**MARLON JORGE TEZA**  
 Coronel PMSC –  
 Presidente

1º Ofício de Brasília - DF  
Nº de Protocolo e Registro

158875

Registro de Pessoas Jurídicas

  
**ELIAS MILER DA SILVA**

Advogado

OAB. 30245-DF

*Cartório*  
**Marcelo Ribas**

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 SCS Od. 08 Bl. B-60 Sala 140-E Venâncio Shopping - Asa Sul - Brasília-DF CEP: 70.333-900  
 Site: www.cartoriomarceloribas.com.br Email: cartoriomribas-df@terra.com.br Tel: (61) 3224-4026

---

Registrado e Arquivado sob o número 0001141 do livro n. A-90. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº00158875

Em 11/08/2020 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas  
 Rosimar Alves de Jesus  
 Selo: TJDFT20200210034520VBCR  
 Para consultar www.tjdf.jus.br



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
 REGISTRO CIVIL  
 Francineire Oliveira da Silva  
 Escrevente Substituta  
 BRASÍLIA DF